

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal administrativo	—	—	Chefe de secção	1	G
	Área administrativa	Tesoureiro	Tesoureiro principal	1	H I J
			Tesoureiro de 1.ª classe		
			Tesoureiro de 2.ª classe		
		Oficial administra- tivo (f).	Oficial administrativo principal	3	I
			Primeiro-oficial	8	J
			Segundo-oficial	9	L
			Terceiro-oficial	8	M
	Dactilografia	Escriturário-dactiló- grafo.	Escriturário-dactilógrafo princi- pal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	9	N, Q ou S
Pessoal auxiliar	Recepção, arrumação, entrega e controlo de produtos vínicos em armazém.	Fiel de armazém	Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	L, O ou Q
	Condução e conservação de via- turas.	Motorista de ligei- ros (g).	Motorista principal	1	M O ou Q
			Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	
	Transmissão e recepção de chama- das telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	N, Q ou S
	Vigilância das instalações, acompa- nhamento de visitantes e distri- buição de expediente.	Auxiliar administra- tivo (h).	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 7	Q S ou T
	Apoio de trabalho braçal e arru- mação de instalações.	—	Servente	5	U
Pessoal operário semi- qualificado.	Executar tarefas de cultivo e ma- nutenção de flores, árvores e ar- bustos e plantas de embeleza- mento de jardins.	Jardineiro	Jardineiro principal	1	M O Q R
			Jardineiro de 1.ª classe		
			Jardineiro de 2.ª classe		
			Jardineiro de 3.ª classe		
Outro pessoal	Recepção, entrega, arrumação e manutenção de artigos de ar- mazém.	—	Trabalhador de armazém	2	Q
Total				110	

(a) Todos os lugares são a extinguir da base para o topo à medida que forem vagando nas respectivas carreiras.

(b) Em cada momento não podem estar providos mais de três lugares.

(c) Em cada momento não podem estar providos mais de sete lugares.

(d) Em cada momento não podem estar providos mais de sete lugares.

(e) Em cada momento não podem estar providos mais de nove lugares.

(f) Em cada momento não podem estar providos mais de 25 lugares.

(g) Em cada momento não podem estar providos mais de três lugares.

(h) Em cada momento não podem estar providos mais de sete lugares.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto n.º 8/89

de 25 de Fevereiro

Está a ser elaborado o Plano Geral de Urbanização da Vila de Cantanhede, decorrendo, por conseguinte, até à sua aprovação um lapso de tempo suficientemente longo para implicar, a não se tomarem providências, dificuldades na sua futura execução, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Urge, pois, submeter a área em estudo a medidas preventivas, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Para efeitos de aplicação do disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5

de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, a área delimitada na planta anexa a este diploma, que dele faz parte integrante.

2 — As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, da prática dos actos ou actividades seguintes:

- Criação de novos núcleos habitacionais;
- Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

3 — São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal de Cantanhede e a Comissão de Coordenação da Região do Centro.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1989.

Aníbal António Cavaco Silva — Luís Francisco Valente de Oliveira.

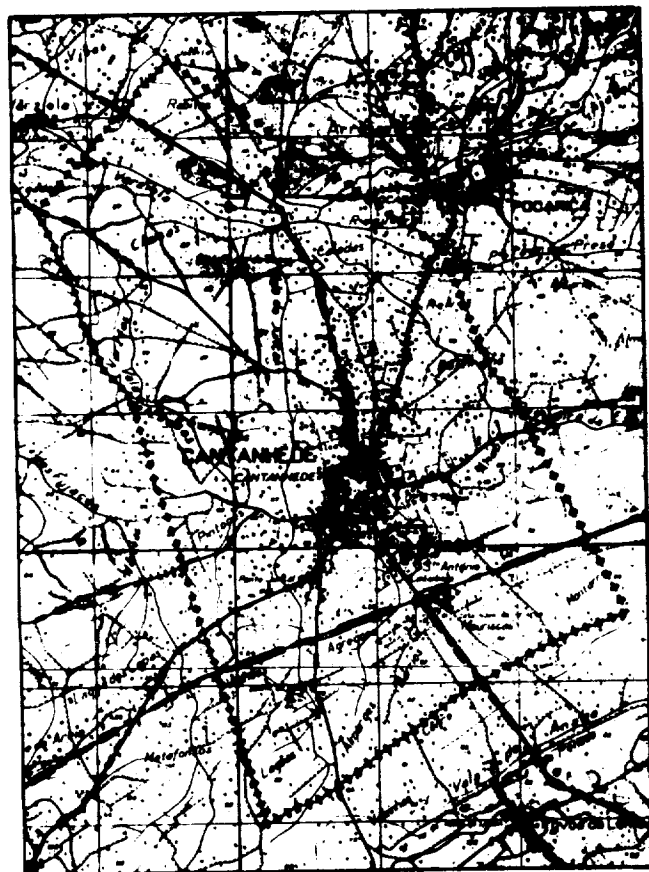
Assinado em 9 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 9 de Fevereiro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

LIMITE DA ZONA ABRANGIDA PELAS MEDIDAS PREVENTIVAS ————
ESCALA GRÁFICA — 0 500 1000 1500

Decreto n.º 9/89

de 25 de Fevereiro

A zona envolvente do Parque de Campismo Municipal, nas freguesias de Canidelo e Madalena, de Vila Nova de Gaia, reúne as condições previstas no ar-

tigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, pelo que pode ser classificada como área de recuperação e reconversão urbanística.

Importa, pois, declará-la como tal, para efeitos de intervenção expedita da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com vista a obviar eficazmente aos inconvenientes de ordem urbanística e habitacional existentes.

Assim:

Ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único — 1 — É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona envolvente do Parque de Campismo Municipal, situada nas freguesias de Canidelo e Madalena, de Vila Nova de Gaia.

2 — Os limites da área crítica referida no número anterior vão demarcados na planta anexa a este diploma, que dele faz parte integrante.

3 — Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia promover, em colaboração com as demais entidades interessadas, o processo de recuperação e reconversão urbanística da referida área.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1989.

Aníbal António Cavaco Silva — Luís Francisco Valente de Oliveira.

Assinado em 9 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 9 de Fevereiro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

